



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I
DA RESOLUÇÃO Nº 71/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2025

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 1º O presente regulamento disciplina a criação, a organização e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Fronteira Sul.

TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º A pós-graduação *lato sensu* é um nível da educação superior, de caráter temporário, voltado à qualificação acadêmica e profissional em áreas de conhecimento e em campos de atuação profissional, considerados importantes para a inserção da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) como agente potencializador do desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural.

Seção I
Dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Especialização

Art. 3º Os cursos de especialização devem cumprir as exigências legais estabelecidas pela legislação nacional vigente e por este Regulamento, podendo ser propostos por:

- I - um ou mais colegiados de curso de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - um ou mais grupos de pesquisa;
- III - uma ou mais Pró-Reitorias.

Art. 4º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância e devem cumprir as exigências legais estabelecidas pela legislação nacional vigente e por este Regulamento.

Parágrafo único. Os cursos de especialização a distância serão ofertados exclusivamente por meio do Programa Universidade Aberta do Brasil, observadas as normativas institucionais e os critérios estabelecidos pela UAB.

Art. 5º Os cursos de especialização serão ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 6º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nelas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

destinado à elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Os cursos de especialização presenciais poderão oferecer componentes curriculares até 100% no formato remoto, desde que a interação seja totalmente síncrona e que o total da carga horária dos componentes curriculares no formato remoto não exceda 40% da carga horária total do curso.

§ 2º Os componentes curriculares dos cursos na modalidade remota devem estar previstos no projeto do curso submetido à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) para aprovação.

Art. 7º Os cursos de especialização terão duração máxima de 18 (dezoito) meses, correspondente ao período entre o início das atividades letivas e a data da entrega dos Trabalhos de Conclusão do Curso dos pós-graduandos.

§ 1º A implantação do curso deverá acontecer em até 180 dias a partir da data da aprovação pela CPPGEC.

§ 2º Os estudantes em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Será concedido o benefício de 360 (trezentos e sessenta) dias em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º Poderá ser concedida prorrogação em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação e análise técnica, conforme Regulamento da agência de fomento.

§ 5º Para análise das situações apontadas nos §1º, §2º e §3º, o estudante deverá encaminhar a documentação seguindo os apontamentos do tratamento especial em regime domiciliar.

Art. 8º A oferta do componente curricular Metodologia da Pesquisa será obrigatória para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 2 créditos.

Art. 9º Os cursos que preveem o desenvolvimento de pesquisas que envolvam seres humanos e animais, devem atender a legislação vigente para contemplar as regras do Comitê de Ética em Pesquisa, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e da Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser ofertados para uma ou mais turmas, de acordo com o projeto aprovado pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC), nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso haja alteração na estrutura curricular, o projeto deverá ser submetido novamente à CPPGEC.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento

Art. 11. São considerados cursos de aperfeiçoamento aqueles organizados por um ou mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

professores, por um ou mais colegiados de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, pelos grupos de pesquisa institucionais, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cumpridas as exigências legais e o disposto no presente Regulamento.

§ 1º. Os cursos de aperfeiçoamento poderão oferecer componentes curriculares ministrados até 100% no formato remoto, desde que a interação seja totalmente síncrona e que o total da carga horária de componentes curriculares no formato remoto não exceda 40% da carga horária total do curso.

§ 2º. A oferta de cursos de aperfeiçoamento a distância é facultada apenas aos projetos de cursos que contam com financiamento externo, de acordo com as normas institucionais vigentes e mediante a aprovação do projeto pela CPPGEC.

Art. 12. Os cursos de aperfeiçoamento serão ofertados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 13. Os cursos de aperfeiçoamento obedecerão aos mesmos trâmites exigidos para os cursos de especialização previstos neste Regulamento.

Seção III

Das Residências Médicas e das Residências em Área Profissional da Saúde (Uniprofissionais e Multiprofissionais)

Art. 14. Os Programas de Residências Médicas e os Programas de Residências Uniprofissionais e Multiprofissionais da Área de Saúde da UFFS, em observância à legislação nacional vigente, serão regulamentados por meio de normativas específicas, a serem aprovadas pela CPPGEC.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 15. Para matricular-se em cursos de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ser portador de diploma de curso de graduação ou de curso superior reconhecido pelo MEC;
- II - submeter-se ao processo seletivo e atender todas as exigências estabelecidas pelo edital de seleção;
- III - apresentar, no devido prazo, a documentação requerida pelo edital de seleção.

Art. 16. A inscrição de candidato portador de diploma de ensino superior expedido por instituição estrangeira e revalidado pelo Ministério de Educação (MEC) ou instância legal do país em que o curso foi realizado poderá ser admitida desde que o candidato comprove, em tempo predeterminado em edital, a regularidade de sua situação no Brasil.

Parágrafo único. A admissão de candidato na condição a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á exclusivamente para fins de realização do curso, não implicando revalidação de estudo e do diploma do curso de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 17. O número de vagas para cada curso será definido em cada projeto de curso, devendo ater-se às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis na Instituição.

Parágrafo único. A oferta da turma só será efetivada com a matrícula de pelo menos 50% das vagas ofertadas.

Art. 18. As vagas dos cursos serão disponibilizadas por meio de edital, a ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG), devendo permanecer com as inscrições abertas por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 19. A forma e os critérios de seleção dos candidatos serão definidos no projeto do curso e no edital de seleção.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20. Será facultado ao pós-graduando o aproveitamento de componente curricular mediante a aprovação da solicitação pelo docente responsável ou pelo coordenador do curso, observado o presente Regulamento e a legislação nacional em vigor.

Art. 21. O aproveitamento de componentes curriculares deverá atender aos seguintes critérios:
I - apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;
II - ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido no curso.

Art. 22. A solicitação de aproveitamento do componente curricular deverá ser protocolada na secretaria de pós-graduação do *campus*, que a encaminhará à coordenação do curso para providências.

Parágrafo único. Para fins de requerimento de aproveitamento de componentes curriculares, a solicitação deverá ser feita e apreciada antes do início da realização do componente curricular em questão.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 23. A coordenação e a coordenação adjunta do curso serão exercidas por servidores efetivos da UFFS, indicados no projeto do curso e designados por meio de portaria.

Parágrafo único. Não poderá exercer a coordenação e a coordenação adjunta de curso de pós-graduação o servidor que tiver pendências acadêmicas referentes a cursos anteriormente realizados.

Art. 24. Competirá à coordenação do curso:

- I - zelar pelo cumprimento do projeto de curso e deste Regulamento;
- II - coordenar o processo de divulgação do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- III - presidir a comissão de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo;
- IV - elaborar o edital de seleção e remetê-lo à Diretoria de Pós-Graduação (DPG);
- V - organizar e acompanhar o processo de matrícula;
- VI - prever o corpo docente e os horários de funcionamento das aulas e demais atividades;
- VII - providenciar a substituição de professores, quando necessário;
- VIII - encaminhar as solicitações de pagamento das despesas previstas no projeto;
- IX - prever e providenciar as necessidades de infraestrutura para o funcionamento das aulas e atividades constantes no projeto;
- X - coordenar as atividades pedagógicas previstas nas diferentes etapas do projeto;
- XI - organizar a distribuição dos orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XII - convocar e presidir as reuniões com professores do curso;
- XIII - dar parecer final sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;
- XIV - designar as notas cabíveis e realizar fechamento de diário na ausência do docente responsável pelo CCR;
- XV - organizar comissões para avaliação de recursos;
- XVI - elaborar o relatório final, e encaminhá-lo para a DPG, para análise e posterior aprovação pela CPPGEC;
- XVII - representar o curso, interna e externamente, à Universidade.

Art. 25. O colegiado será composto pelos docentes do curso pertencentes ao quadro de servidores da UFFS.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por professores mestres e doutores, com título obtido em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Portadores de título de Especialista poderão, excepcionalmente, integrar o corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que tenham comprovada experiência acadêmica ou profissional no componente curricular a ser ministrado no curso.

Art. 27. Havendo necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, o coordenador deverá formalizar a mudança através de um ofício dirigido à DPG da PROPEPG, para parecer e encaminhamentos.

Parágrafo único. No relatório final do curso, a substituição de professor deverá ser relatada.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28. A avaliação discente deverá observar o rendimento acadêmico e a assiduidade, sendo considerado aprovado o pós-graduando que obtiver conceito “A”, “B” ou “C” e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas em cada componente curricular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 29. O rendimento nos componentes curriculares será expresso por meio de conceitos, de acordo com a tabela a seguir:

Conceito	Situação	Equivalência numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
R	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menos de 75% de frequência
AC	Aproveitamento	-

§ 1º Para efeito de análise do aproveitamento de componente curricular, será considerada a nota do respectivo componente da instituição de origem, seguindo a equivalência da tabela constante no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de a situação não se adequar aos conceitos expressos na tabela, cabe à coordenação do curso definir a equivalência numérica.

§ 3º Para efeito de lançamento no histórico escolar, constará o conceito do componente aproveitado e no campo situação constará Aproveitamento (AC).

§ 4º Os pós-graduandos reprovados em até 2 (dois) componentes curriculares poderão apresentar, dentro do prazo final de conclusão do curso, comprovante de realização dos componentes curriculares em outro curso e solicitar o aproveitamento, respeitada a legislação em vigor e o presente Regulamento.

§ 5º O pós-graduando que não apresentar solicitação de aproveitamento de componente curricular em que foi reprovado, dentro do prazo final de conclusão do curso, e, portanto, não obtiver aproveitamento na carga horária mínima exigida para a certificação em curso de especialização, fará jus a certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cursado o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, com aproveitamento.

§ 6º O diário de classe com os registros acadêmicos de cada componente curricular deverá ser entregue à secretaria de pós-graduação do *campus*, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término do componente curricular.

§ 7º O pós-graduando terá direito à revisão da avaliação obtida no componente curricular, devendo, para tanto, apresentar requerimento à secretaria de pós-graduação do *campus* em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do conceito.

§ 8º A solicitação de revisão será analisada, em primeira instância, pelo professor responsável pelo componente curricular, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento, e, em segunda instância, por uma comissão de revisão constituída por 3 (três) professores, indicada pelo coordenador do curso, a qual deverá proceder à análise em até 5 (cinco) dias úteis após sua instituição.

§ 9º O professor responsável pela atribuição do conceito do componente curricular de que foi solicitada a revisão não poderá fazer parte da comissão de revisão da qual trata o parágrafo anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 30. Não será permitido o trancamento da matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DOMICILIAR

Art. 31. Terá direito ao tratamento especial, em regime domiciliar, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente:

I - a estudante grávida, por um período de 4 (quatro) meses, podendo iniciar a partir do 8º mês de gestação ou após o parto, mediante comprovação por meio de atestado médico, observada a legislação em vigor;

II - o estudante com afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

III - a estudante adotante, por um período de 4 (quatro) meses a partir da data da guarda, mediante comprovação por meio de decisão judicial;

IV - ao estudante que se enquadre na situação de licença paternidade, por um período de até 20 dias, mediante comprovação por meio de certidão de nascimento da criança.

§ 1º A concessão de tratamento especial em regime domiciliar ficará condicionada à garantia da continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao estudante exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características dos componentes curriculares e do curso.

§ 3º Os requerimentos de regime domiciliar previstos nos incisos I e II deverão ser submetidos à análise da perícia médica da UFFS, conforme fluxo preestabelecido.

§ 4º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, os períodos previstos nos incisos I, II e III para o regime domiciliar poderão ser ampliados, e, especificamente para o inciso I, a ampliação poderá ser feita para antes e/ou depois do parto.

Art. 32. A solicitação, para fazer jus ao tratamento especial em regime domiciliar, deverá ser providenciada na secretaria de pós-graduação do *campus* no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 33. O pós-graduando ou terceiro deverá solicitar o tratamento especial em regime domiciliar na secretaria de pós-graduação do *campus*, que encaminhará a documentação à Assessoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Gestão de Pessoas do *campus* para análise e parecer, conforme Instrução Normativa disponível na página da PROPEPG.

Art. 34. Será da competência da coordenação do curso avaliar e deferir a solicitação de exercício domiciliar, mediante apresentação de parecer indicando se o pedido foi deferido integralmente, deferido parcialmente ou indeferido.

§ 1º Em caso de deferimento parcial, o parecer deverá apresentar as atividades ou os componentes curriculares em que será possível realizar o regime domiciliar.

§ 2º Em caso de indeferimento, o parecer deverá justificar a negativa para realização do regime domiciliar.

CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35. O projeto do curso deverá definir se o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório.

Parágrafo único. O projeto do curso poderá prever até 60 (sessenta) horas para o TCC, as quais podem ser computadas na carga horária total do curso, mas não para efeito de carga horária mínima exigida por lei.

Art. 36. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser na forma de monografia, artigo científico e/ou outra modalidade, definida no projeto do curso.

Art. 37. A indicação de orientador do trabalho de conclusão deverá ser formalizada pelo pós-graduando ao coordenador, em formulário específico, até a conclusão de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art. 38. O pós-graduando poderá contar com a orientação de professor com titulação mínima de mestrado, não pertencente ao quadro de docentes do curso, mediante a devida autorização do coordenador do curso.

Art. 39. O pós-graduando poderá solicitar à coordenação do curso a troca de orientador, por meio de requerimento, contendo justificativa da indicação e aceite do novo orientador.

Art. 40. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada pelo orientador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito "A", "B" ou "C".

Parágrafo único. O projeto do curso poderá prever formas complementares de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 41. O pós-graduando poderá, uma única vez, requerer ao coordenador a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A solicitação de prorrogação do prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser protocolada na secretaria de pós-graduação do *campus*, acompanhada de justificativa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

excepcionalidade e aval do orientador, antes do término do prazo de conclusão do curso e de acordo com o art. 6.

§ 2º Caberá à coordenação do curso deliberar sobre a solicitação.

Art. 42. Uma vez aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, o pós-graduando fica obrigada a apresentar à coordenação do curso uma via do trabalho, em meio eletrônico, a qual será remetida à biblioteca para ser disponibilizado no repositório digital da UFFS.

CAPÍTULO IX DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE CURSOS NOVOS

Seção I Do Projeto

Art. 43. Os proponentes de cursos de especialização *lato sensu* e de aperfeiçoamento deverão apresentar os projetos em formulário específico, disponibilizado no sítio da PROPEPG, para análise e parecer das seguintes instâncias:

I - Direção de *Campus*;

II - Diretoria de Pós-graduação (DPG);

III - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

IV - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC).

§ 1º O projeto não aprovado em alguma das instâncias acima deverá retornar ao coordenador proponente para as devidas providências.

§ 2º A publicação do edital de oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderá ocorrer somente após a aprovação do projeto do curso pela CPPGEC.

Seção II Do Relatório Final

Art. 44. O relatório final dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado para a análise e parecer da Diretoria de Pós-Graduação em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo previsto para a execução do curso.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser protocolado e enviado à Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Diretoria de Pós-Graduação, em formulário específico, disponibilizado no sítio da UFFS, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 45. Será expedido certificado de especialista ao pós-graduando que obtiver:

I - aprovação em todos os componentes curriculares cursados e que atender ao estabelecido neste Regulamento;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

III - aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A certificação no curso de pós-graduação em nível de especialização não confere grau ou diploma, nem habilitação profissional legal.

Art. 46. Será expedido certificado de aperfeiçoamento ao pós-graduando:

I - que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento;

II - que não tenha concluído o curso de especialização, ficando assegurada a certificação se o estudante concluiu, com aproveitamento, ao menos 180 (cento e oitenta) horas/aulas previstas do curso.

Parágrafo único. O pós-graduando que cursar, com aproveitamento, carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas fará jus à declaração de estudos.

Art. 47. Os certificados e as certidões de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* somente serão expedidos após a aprovação do relatório final.

Art. 48. Os certificados de conclusão de cursos de especialização serão emitidos acompanhados do respectivo histórico escolar.

Art. 49. No histórico deverá constar, obrigatoriamente:

I - relação dos componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias, conceito obtido pelo estudante, nome e qualificação dos professores responsáveis pelos componentes;

II - período em que o curso foi realizado e sua duração total expressa em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais e o estabelecido neste Regulamento;

IV - citação do ato legal de credenciamento da UFFS.

Art. 50. A Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DCRA) da PROPEPG confeccionará e registrará os certificados, os quais devem ser retirados, preferencialmente, no *campus* de origem, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 40/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2021.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51. A pós-graduação *stricto sensu* destina-se à formação acadêmica e profissional de alto nível, comprometida com o avanço da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, e com a qualificação para o exercício da docência, da pesquisa, da extensão e de outras atividades inerentes ao mundo do trabalho e à vida em sociedade.

Art. 52. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFFS (institucionais, em associação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

em rede) serão aprovados pelo pleno do Conselho Universitário, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação em Rede Nacional devem observar, além deste Regulamento, a legislação específica da Rede.

Art. 53. A pós-graduação *stricto sensu* será organizada em programas que oferecerão cursos de mestrado e/ou de doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

§ 1º O mestrado poderá ser organizado na forma de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as suas características e vocações, devidamente especificadas no seu projeto de criação.

§ 2º O mestrado acadêmico visa o desenvolvimento de competências acadêmicas e científicas essenciais ao exercício de atividades de pesquisa, de docência e outras inerentes ao mundo do trabalho e à vida em sociedade.

§ 3º O mestrado profissional é uma modalidade voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

§ 4º O doutorado, seja na modalidade acadêmica ou profissional, tem por finalidade proporcionar formação humana, científica e cultural ampla e aprofundada, promovendo a produção e a difusão do conhecimento científico, artístico-cultural e tecnológico, nas diferentes áreas do saber.

Art. 54. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão prever, em seus regimentos, processos híbridos de ensino e aprendizagem, de acordo com o previsto neste Regulamento e nos documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vigentes.

§ 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem combinam interações presenciais e remotas de maneira síncrona que favoreçam a relação ensino-aprendizagem entre docentes e discentes, não caracterizando ensino à distância.

§ 2º Fica vedada a oferta de componentes curriculares de forma completamente remota, conforme estabelece a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55. Os projetos de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão tomar como referência as áreas de avaliação da CAPES e seus respectivos critérios.

§ 1º Os projetos serão originados dos Grupos de Trabalho (GT) constituídos por meio de portaria institucional, que construirá a proposta do curso novo na respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 2º A solicitação de criação de um GT para constituição de nova proposta deverá ser dirigida à Diretoria de Pós-Graduação da UFFS, em conformidade com as normativas institucionais.

§ 3º A criação de um novo GT precisa de ciência e aprovação do campus sede, antes de enviar a DPG, de acordo com resolução específica.

§ 4º O GT deverá ser composto por um grupo de docentes com vínculo efetivo na UFFS.

§ 5º A coordenação do GT deverá atender os quesitos exigidos pelas áreas de avaliação da CAPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

para a submissão de APCNs.

Art. 56. Os programas de pós-graduação deverão ser concebidos a partir de uma ou mais áreas de conhecimento, estruturados em torno de áreas de concentração e/ou de linhas de pesquisa que indicarão os temas/objetos prioritários de pesquisa e os focos de atuação do corpo docente e discente envolvido.

§ 1º Os programas de pós-graduação terão, preferencialmente, uma única área de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 2º As linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação deverão estar diretamente vinculadas a grupos de pesquisa certificados pela Instituição, no âmbito dos quais os docentes articular-se-ão em torno de temas comuns de investigação.

Art. 57. A proposição de programas de pós-graduação *stricto sensu*, pelos *campi*, ficará condicionada à existência de condições de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 58. As propostas de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão seguir:

- I - os princípios norteadores estabelecidos pela Política de Pós-Graduação e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS;
- II - as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Nacional de Pós-Graduação e demais políticas e diretrizes nacionais para a pós-graduação;
- III - os critérios estabelecidos pela área de conhecimento da CAPES à qual o projeto for submetido, especialmente no que tange à qualidade da proposta do curso, ao corpo docente, à produção científica e à inserção social;
- IV - a relevância do curso para o desenvolvimento da educação, ciência, tecnologia e inovação da região e/ou do país;
- V - a importância/relevância do programa proposto e as perspectivas acadêmico-científicas e profissionais dos egressos;
- VI - as condições de infraestrutura física, financeira e de recursos humanos existentes e indispensáveis à implantação do curso.

Art. 59. A implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* terá como proponente um grupo de pesquisadores, vinculados a um ou mais *campi* da UFFS, que formarão um Grupo de Trabalho (GT) instituído por meio de portaria, publicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEPG), cuja produção científica articula-se, de forma orgânica, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo único. As propostas de criação de GTs devem ser solicitadas em formulário específico, submetido ao Conselho de *Campus* para análise e parecer e, na sequência, à DPG para parecer final.

Art. 60. Cabe ao GT elaborar o projeto do Programa de Pós-Graduação (PPG) a ser implantado, devendo, para isso, observar o Documento de Área da CAPES, o Aplicativo para Propostas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Cursos Novos (APCN/CAPES) e o formulário específico da PROPEPG, disponível na página da UFFS.

Art. 61. Cada PPG tem regimento próprio, que deve atender o presente Regulamento e apresentar dispositivos que contribuam para a autoavaliação e melhoria contínua do PPG, em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Área da CAPES.

§ 1º Cabe à DPG auxiliar na atualização dos regimentos dos PPGs, que deverão ser aprovados pelo colegiado do respectivo PPG e, na sequência, pela CPPGEC.

§ 2º Cabe à CPPGEC aprovar as alterações dos regimentos propostas pelos PPGs.

Art. 62. Dois ou mais PPGs em funcionamento podem se unir para a formação de um novo Programa ou para integração de discentes, docentes e infraestrutura a um dos Programas, extinguindo-se o Programa que foi incorporado.

§ 1º A fusão de Programas de Pós-Graduação poderá ocorrer observando-se as normas e orientações da CAPES.

§ 2º O projeto deverá ser encaminhado para apreciação pela DPG, depois deverá ser aprovado pela CPPGEC, e posteriormente poderá ser encaminhado para apreciação pela Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 63. Os programas de pós-graduação poderão ser criados em associação com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil e no exterior, mediante a formalização de convênios, desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitados os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da Universidade.

Art. 64. A implantação do programa fica condicionada à emissão dos atos autorizativos do Conselho Universitário, à recomendação do programa pelo CTC/CAPES e à Portaria de Homologação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da legislação nacional vigente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 65. Os programas de pós-graduação contarão com os seguintes órgãos:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação do Programa;
- III - Secretaria do Programa.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 66. O Colegiado do Programa, atendendo o disposto no art. 56 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do art. 62 do Estatuto da UFFS, terá a seguinte composição:

- I - Coordenador, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

II - Coordenador Adjunto, que, além de substituir o Coordenador em suas ausências, contribuir no desenvolvimento das atividades inerentes à Coordenação do programa;

III - Todos os docentes credenciados como permanentes;

IV - representante(s) titular(es), e seu(s) respectivo(s) suplente(s), do corpo discente, sendo no mínimo um por nível de curso (mestrado e doutorado), quando houver, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução;

V - representante(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s) dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs), escolhidos entre seus pares para um mandato de dois anos, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no *Campus*.

§ 1º O Colegiado poderá, a critério, incluir um representante titular da comunidade regional (entre aqueles que atuam em atividades relacionadas à educação) e seu respectivo suplente, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º As regras e os procedimentos para a escolha dos representantes dos discentes, dos TAEs e da comunidade regional, quando for o caso, serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme a periodicidade estabelecida pelo Regimento do Programa e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa, com 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º O colegiado reunir-se-á com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 7º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 67. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - propor a criação e/ou fusão de cursos *stricto sensu* dentro do programa;

II - propor o Regimento do Programa e sugerir modificações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação Extensão e Cultura, para aprovação;

III - propor alterações nas linhas de pesquisa, áreas de concentração e matriz curricular do programa, observadas as orientações do Documento da Área da CAPES e da DPG, e submetê-las à CPPGEC, para aprovação;

IV - eleger o coordenador e o coordenador adjunto, observando o que dispõe este regulamento e o Regimento do Programa;

V - estabelecer os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes, devidamente aprovados no Regimento do Programa;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do docente do programa e do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse dos PPG;

VIII - analisar as solicitações de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes junto ao programa;

IX - aprovar o planejamento anual do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- X** - analisar o plano de aplicação de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e outros, elaborados pelo coordenador do programa;
- XI** - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, considerando as regras deste regulamento, do Regimento do Programa e das agências de fomento;
- XII** - aprovar as comissões de seleção de ingresso de estudantes ao programa;
- XIII** - aprovar a comissão de bolsas do programa;
- XIV** - aprovar o edital e a comissão de (re)credenciamento de docentes;
- XV** - aprovar o edital de seleção de ingresso a ser enviado à PROPEPG;
- XVI** - aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XVII** - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação, tanto de docentes quanto de discentes, e proceder a indicação dos novos nomes;
- XVIII** - indicar orientador nos casos de afastamento docente para fins de capacitação;
- XIX** - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, considerando o disposto neste regulamento e no Regimento do Programa;
- XX** - examinar, em última instância, os pedidos de revisão de conceitos;
- XXI** - propor convênios de interesse do programa, observando os trâmites processuais da Universidade;
- XXII** - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXIII** - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto neste regulamento;
- XXIV** - zelar pelo cumprimento deste regulamento e do Regimento do Programa.

Art. 68. É facultado aos programas de pós-graduação com 25 ou mais docentes permanentes a existência do colegiado delegado, que poderá assumir parte das atribuições do colegiado pleno.

Art 69. O colegiado delegado será composto por representantes do corpo docente permanente, do corpo discente e, a critério do PPG, de representantes servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs).

- I** - a representação docente, discente e dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs) será definida entre os membros do colegiado pleno;
- II** - o coordenador do programa será o presidente do colegiado delegado.

Art. 70. As atribuições, detalhamento da composição e periodicidade de reuniões do colegiado delegado devem constar no Regimento dos Programas de Pós-graduação.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 71. A coordenação do programa de pós-graduação será exercida por 1 (um) coordenador e 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

(um) coordenador adjunto, eleitos na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato mínimo de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º Para candidatar-se aos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, o docente deverá pertencer ao quadro permanente do programa e ser docente efetivo da UFFS.

§ 2º Recomenda-se que os mandatos coincidam com o período de avaliação quadrienal estabelecido pela CAPES, de modo a articular a gestão do programa às diretrizes nacionais estabelecidas pela correspondente Área de Avaliação da agência.

Art. 72. O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências e contribuirá com o desenvolvimento das atividades da Coordenação dos PPG descritas neste Regimento.

Art. 73. Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

I - se a vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e coordenador adjunto;

II - se a vacância ocorrer após cumprida a primeira metade do mandato o coordenador adjunto assumirá a coordenação;

III - quando ocorrer a vacância do cargo de coordenador adjunto, a qualquer tempo, o colegiado deverá indicar um substituto para completar o mandato.

Subseção II

Das Competências da Coordenação do Programa

Art. 74. Compete à coordenação dos PPG:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, da comissão de bolsas e da comissão de credenciamento de docentes;

II - elaborar e propor ao colegiado o calendário semestral/anual do programa com a devida distribuição das atividades acadêmicas do curso, observado o Calendário Acadêmico da UFFS;

III - elaborar e publicar, em conjunto com a secretaria do programa, as minutas de editais e demais portarias para publicação;

IV - elaborar, em conjunto com o Colegiado do Programa, os planos de aplicação de recursos financeiros do curso, especialmente o PROAP, acompanhar a sua execução e organizar a prestação de contas;

V - nomear a comissão para examinar pedidos de revisão de conceitos;

VI - definir, em conjunto com o colegiado, os nomes que integrarão a comissão de seleção de ingresso, a comissão de bolsas, e outras de interesse do curso;

VII - definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares de que poderão participar os estudantes de pós-graduação matriculados no componente curricular "Estágio de Docência";

VIII - coordenar a elaboração do relatório das atividades do programa exigido pela Plataforma Sucupira/CAPES;

IX - coordenar a elaboração da política de autoavaliação e do planejamento estratégico do PPG, assim como, promover o seminário de autoavaliação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- X** - primar pela qualificação permanente do programa, com ênfase para a internacionalização;
- XI** - coordenar as atividades do programa que estão sob sua responsabilidade;
- XII** - representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII** - zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do programa;
- XIV** - assinar os termos de compromisso firmados pelos pós-graduandos;
- XV** - encaminhar ao colegiado as solicitações de substituição de orientador;
- XVI** - deliberar sobre os processos de transferência e desligamento de pós-graduandos;
- XVII** - designar as notas cabíveis e realizar fechamento de diário na ausência do docente responsável pelo CCR;
- XVIII** - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento do Programa.

Seção III **Da Secretaria do Programa**

Art. 75. A Secretaria é órgão auxiliar da coordenação do programa e terá as seguintes atribuições:

- I** - organizar e zelar pela infraestrutura administrativa do programa;
- II** - prestar os serviços rotineiros ao programa e outros solicitados pela coordenação;
- III** - proceder e acompanhar a matrícula e a re matrícula dos estudantes de pós-graduação;
- IV** - organizar e, quando necessário, arquivar toda a documentação do do programa, especialmente portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado, entre outras;
- V** - processar os requerimentos dos estudantes matriculados e informar ao coordenador;
- VI** - atuar nas seguintes etapas dos Processos seletivos:
 - a) Divulgar editais de processos seletivos conforme aprovados por comissões ou colegiado;
 - b) Receber e gerir pedidos de inscrição, de acordo com os prazos estabelecidos nos editais;
 - c) Encaminhar as inscrições para a Comissão;
 - d) Divulgar as etapas do edital para a Comissão;
 - e) Divulgar os resultados homologados pela Comissão para conhecimento do Colegiado;
 - f) Cadastrar os novos discentes nos sistemas da UFFS.
- VII** - secretariar as reuniões do colegiado do programa;
- VIII** - enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- IX** - organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de realização e ajustes de matrícula, observando o calendário acadêmico da PROPEPG;
- X** - zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa;
- XI** - produzir em conjunto com a coordenação os dados referentes ao programa e lançá-los nas plataformas da CAPES, em especial a Plataforma Sucupira, e das agências de fomento, nos devidos prazos;
- XII** - conferir os documentos, elaborar o processo e encaminhar à DCRA os pedidos de diplomação;
- XIII** - organizar, em conjunto com as coordenações, os eventos promovidos no âmbito dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

programas, bem como auxiliar na elaboração e no envio dos relatórios para certificação;
XIV - Elaborar a documentação e realizar os cadastros nos sistemas da UFFS e da CAPES relativos às bancas de qualificação e defesa.

Seção IV Do Corpo Docente

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 76. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados nos termos deste regulamento e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Os professores serão, prioritariamente, docentes da UFFS, portadores de título de Doutor.

§ 2º Fica facultado o credenciamento de docentes com título de mestre exclusivamente aos cursos de mestrado profissional, mediante comprovada experiência profissional na área e/ou produção científica ou tecnológica na área do programa.

Art. 77. Os critérios e as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão definidos pelo Regimento de cada PPG.

§ 1º Consideram-se credenciados os docentes indicados na proposta de criação do curso e aprovados pela CAPES e pelo Conselho Universitário.

§ 2º O credenciamento de novos docentes nos programas será realizado, obrigatoriamente, por meio de edital público.

§ 3º O credenciamento de novos docentes e o reconhecimento de docentes deverão observar as exigências de avaliação estabelecidas pela Área da CAPES à qual o programa está vinculado e pelo Regimento do Programa e será homologado pela PROPEPG.

Art. 78. O credenciamento deve ser definido pelo regimento do programa e realizado por meio de edital público, tendo a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente, como referência para a definição período de validade.

§ 1º Nos casos de não renovação do credenciamento, o professor poderá ser mantido no programa como docente colaborador até a data da defesa das dissertações ou teses sob a sua responsabilidade.

§ 2º Os critérios de avaliação dos pedidos de (re)credenciamento devem ser definidos pelo Colegiado, devendo estar contemplados no Regimento do Programa, em consonância com os documentos de Área da CAPES.

§ 3º No caso de credenciamento nos intervalos da avaliação quadrienal o docente poderá ter prazo menor de avaliação do credenciamento para adequação ao calendário de avaliação da Capes.

§ 4º Os docentes credenciados e reconhecidos devem estar cientes que, além das obrigações acadêmicas, há também a obrigatoriedade de manter o Currículo Lattes atualizado e atender as demais exigências de Área da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 79. O descredenciamento é o processo de autorização de desligamento de docentes, considerando decisão prévia do Colegiado e homologação pela PROPEPG, e poderá ocorrer decorrente da:

- I - solicitação apresentada pelo próprio docente;
- II- ausência do pedido de credenciamento;
- III - quando, por ocasião do credenciamento, o docente deixar de enquadrar-se em uma das categorias e/ou atividades para os quais foi credenciado.

Art. 80. A atuação eventual em atividades específicas não caracterizará um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa.

Parágrafo único. Entende-se por atividades específicas as palestras, conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa.

Subseção II Dos Docentes Permanentes

Art. 81. O credenciamento de docentes permanentes nos programas de pós-graduação deve considerar as diretrizes da CAPES, este Regulamento e o Regimento do Programa de vínculo, observados os seguintes pré-requisitos:

- I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFFS ou ser docente ou pesquisador de outra instituição com autorização da sua instituição de origem;
- II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino e pesquisa;
- III - desenvolver projetos de pesquisa;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção científica ou tecnológica, atendendo as exigências estabelecidas pelo Documento de Área da CAPES.

§ 1º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até 2 (dois) PPG da UFFS e, em até um programa, em outra instituição.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impedirá a manutenção do seu credenciamento, observado o que estabelece o Regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós- Doutorado.

Subseção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 82. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão com o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este Regulamento para classificação como permanentes, de acordo com a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Subseção IV

Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 83. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional/empregatício com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal para o desenvolvimento das atividades no programa, para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou por meio de bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 84. Os cursos de mestrado terão duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excetuando-se os programas em Rede Nacional, que poderão ter duração de 30 (trinta) meses, em razão de suas especificidades e de acordo com o Regulamento Nacional.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando e mediante anuência do orientador, os prazos estabelecidos no caput poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para cursos de mestrado e por até 12 (doze) meses para cursos de doutorado, para fins de conclusão, mediante decisão do colegiado.

§ 2º Da decisão do colegiado a que se refere o § 1º, caberá recurso à CPPGEC.

§ 3º Para efeito dos prazos de realização do curso, a data do primeiro dia de aula será considerada como data de início do curso, e a data da defesa da dissertação ou tese será considerada como data de conclusão do curso.

§ 4º Para fins de defesa de dissertação ou tese, o Regimento do PPG poderá estabelecer critérios de religamento ao curso para o pós-graduando que tiver a matrícula cancelada decorrente do decurso do prazo de defesa.

§ 5º O pós-graduando, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Será concedido o benefício 360 (trezentos e sessenta) dias em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 7º Poderá ser concedida prorrogação em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 8º Para os casos previstos nos parágrafos 5º, 6º e 7º caberá prorrogação de bolsas, mediante a análise.

§ 9º Para análise das situações apontadas nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º o pós-graduando deverá encaminhar a documentação seguindo os apontamentos do tratamento especial em regime domiciliar.

Art. 85. Poderão ministrar CCRs nos Programas de Pós-Graduação, os pesquisadores vinculados ao PPG, desde que obtenham aprovação do Colegiado e atendam aos requisitos do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na UFFS.

Parágrafo único. Os docentes inativos da UFFS e/ou os docentes voluntários vinculados a outras instituições podem ser credenciados pelos PPG mediante a observância dos requisitos estabelecidos pela portaria do Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na UFFS.

Art. 86. Até o 18º (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação devidamente justificada do professor-orientador, o pós-graduando matriculado em curso de mestrado poderá ingressar diretamente ao doutorado, quando houver, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida pelo Regimento do Programa.

Parágrafo único. Nesse caso, para o pós-graduando, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo computado no período total o tempo despendido com o mestrado, observado o art. 84.

Seção II Do Currículo

Art. 87. A matriz curricular dos cursos de mestrado e de doutorado será definida pelos projetos de criação dos cursos, podendo ser aprimorada mediante proposta de alteração submetida e aprovada pelo colegiado do programa e pela CPPGEC.

§ 1º As alterações devem ser propostas, preferencialmente, no período correspondente ao término do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2º A matriz curricular deve integrar, obrigatoriamente, o Regimento do Programa.

§ 3º A matriz curricular deverá prever um elenco amplo e diversificado de componentes curriculares, de modo a enriquecer o processo formativo do pós-graduando.

Art. 88. Os componentes curriculares dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificados nas seguintes modalidades:

I - Obrigatórios: são os considerados indispensáveis à formação do estudante, gerais ou específicos de uma área de concentração, e devem ligar-se à temática central da proposta do curso;

II - Eletivos: são os que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos devem contemplar aspectos mais específicos;

III - Estágio de Docência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação definirá as exigências de integralização de créditos em componentes curriculares necessários para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de componentes curriculares obrigatórios, desde que preservada a flexibilização curricular.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia básica e complementar e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da CPPGEC.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas.

§ 4º Ao Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído um número de créditos, definido no Regimento do Programa, que não poderá ser inferior a 10 (dez) para o mestrado e 12 (doze) para o doutorado.

Seção III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 89. Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária prevista nos seus regimentos, expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 30 (trinta) créditos para o mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o doutorado, incluindo a elaboração de dissertação e/ou tese.

§ 1º Os programas de pós-graduação definirão em seus regimentos o número de créditos destinados aos componentes curriculares e aos trabalhos de dissertação ou tese.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades definidas como trabalhos acadêmicos e os estágios orientados ou supervisionados.

§ 3º Para efeito de integralização de créditos do curso é obrigatória a soma dos créditos destinados aos componentes curriculares e os créditos vinculados à dissertação/tese.

Seção IV

Do Aproveitamento de Componentes Curriculares (AC)

Art. 90. Poderão ser validados créditos obtidos em componentes curriculares ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de acordo com as regras de equivalência previstas no Regimento do Programa ou normativa específica, de acordo com o estabelecido no Regimento do respectivo Programa, observada a legislação vigente e as orientações da CAPES.

Art. 91. Poderão requerer AC, o pós-graduando regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFFS, obedecendo à legislação em vigor, ao presente Regulamento e aprovado pelo docente responsável pela avaliação ou coordenador do curso.

Parágrafo único. Em caso de estudantes reingressantes no curso, após desistência de curso idêntico frequentado na UFFS, o limite de aproveitamento será de 100% (cem por cento) do total da carga horária, desde que sejam atendidos os critérios de aproveitamento de estudos estabelecidos na legislação vigente e homologado pelo Colegiado do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 92. Para obter aproveitamento, o componente curricular desenvolvido em Programa de Pós-Graduação, devidamente credenciado pela CAPES, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo ministrado;

II - Ter carga horária igual ou superior ao componente curricular oferecido na UFFS;

§ 1º Cada componente curricular de origem pode ser apresentado para aproveitamento apenas uma vez.

§ 2º O conceito “AC” será atribuído no histórico a todos os componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em outro programa e aproveitado no curso da UFFS, considerando o disposto no presente Regulamento.

§ 3º Nos casos de componentes curriculares cursados fora do programa mas que tenham relação com o objeto de pesquisa do pós-graduando, o mesmo poderá ser aproveitado como componentes curriculares que não tenham ementa definida, que é o caso dos Tópicos Especiais.

§ 4º Os componentes curriculares obrigatórios dos cursos são passíveis de solicitação de aproveitamento mediante critérios estabelecidos nos regimentos dos Programas.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que realizados em programas reconhecidos pelo ministério de educação do país onde foram realizados e desde que reconhecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 93. É facultado ao requerente computar componentes curriculares cursados em cursos de pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior (IES) para equivaler à carga horária e/ou ao conteúdo de um componente curricular do seu curso da UFFS.

Seção V

Da Proficiência em Línguas

Art. 94. Será exigida a comprovação de proficiência ou suficiência, de acordo com o regimento do programa, em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, seguindo as orientações das Comissões de áreas da CAPES.

§ 1º O Regimento do Programa definirá a(s) língua(s) estrangeira(s) que será(ão) aceita(s).

§ 2º A proficiência ou suficiência em língua estrangeira não conferirá direito a créditos no programa.

§ 3º A proficiência ou suficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada de acordo com os prazos definidos pelo regimento do PPG.

§ 4º Os estudantes estrangeiros, não nativos de países falantes da língua portuguesa, deverão comprovar proficiência na língua portuguesa, de acordo com o Regimento do Programa ou normativa específica vigente.

§ 5º Os estudantes autodeclarados povos originários do Brasil, não falantes de Português como língua materna, poderão comprovar proficiência em língua portuguesa, de acordo com o Regimento do Programa ou normativa específica vigente.

Seção VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Do Estágio de Docência

Art. 95. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, obedecendo aos critérios previstos em normativa específica vigente.

Art. 96. O Estágio de Docência é obrigatório para os bolsistas regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da UFFS, cuja bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses e obedeça aos critérios das agências de fomento, seguindo aos critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado.

Art. 97. O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior nos últimos 2 (dois) anos (a contar da data da solicitação) poderá ser dispensado do Estágio de Docência, devendo o requerimento ser apresentado à Coordenação do programa de pós-graduação, e lançado no sistema para Registro Acadêmico.

Art. 98. O pós-graduando que não possuir bolsa poderá propor o desenvolvimento de atividade de Estágio de Docência, mediante aceite do professor-orientador e do professor supervisor responsável pelo componente curricular da graduação.

Art. 99. Os componentes curriculares da UFFS que poderão contar com a participação de pós-graduando em Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração e ou linhas de pesquisa do programa realizado pelo pós-graduando.

Art. 100. O pós-graduando em Estágio de Docência deverá desempenhar, sob a supervisão do responsável pelo componente curricular, as seguintes atividades docentes:

I - Regência de aulas teóricas e práticas;

II - Participação em planejamento do componente curricular (elaboração do Plano de Ensino) e avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - Aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 1º A carga horária da atividade de regência de aulas teóricas e práticas pelo pós-graduando em Estágio de Docência é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular.

§ 2º A comprovação da carga horária de atividade do pós-graduando que atua em ensino superior deve ser equivalente à carga horária estipulada no parágrafo anterior.

Art. 101. O Plano de Ensino deve especificar as atividades docentes desenvolvidas pelo pós-graduando durante o período de Estágio de Docência.

Art. 102. O pós-graduando realizará o Estágio de Docência preferencialmente no 2º (segundo) ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

no 3º (terceiro) semestre letivo de seu ingresso como aluno regular no programa de pós-graduação.

Art. 103. A duração do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre letivo para pós-graduandos do mestrado e dois (2) para pós-graduandos do doutorado, compreendido o estágio em 1 (um) componente curricular de cursos de graduação da UFFS.

Parágrafo único: É permitido ao pós-graduando realizar o estágio de docência em CCR em curso de graduação de outra IES, desde que acordado com o seu orientador.

Art. 104. O pós-graduando deverá solicitar matrícula no Estágio de Docência à Secretaria de Pós-Graduação do seu respectivo curso, a qual será deferida ou indeferida pelo seu orientador no Portal do Professor.

Art. 105. O pós-graduando em Estágio de Docência deve cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na carga horária do componente curricular em que estagia, incluindo-se nesse cômputo as horas de atividade de regência de aulas teóricas e práticas.

Art. 106. A supervisão e a avaliação do Estágio de Docência ficará a cargo do orientador do pós-graduando.

Art. 107. O Estágio de Docência ficará registrado no histórico de desempenho acadêmico do pós-graduando, e constará como Aprovado ou Reprovado.

Art. 108. A aprovação na atividade de Estágio de Docência é condição para manutenção da bolsa da UFFS e das demais agências de fomento de acordo com as normativas vigentes.

Art. 109. O pós-graduando em Estágio de Docência não terá qualquer vínculo empregatício com a UFFS.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Admissão

Art. 110. O programa de pós-graduação admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de ensino superior reconhecidos pelo MEC, conforme estabelece o seu regimento, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza desses estudos.

Art. 111. A inscrição de candidato portador de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo MEC ou instância legal do país onde o curso foi realizado poderá ser admitida desde que o candidato comprove, em tempo predeterminado em edital, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

regularidade de sua situação no Brasil.

Art. 112. A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento do Programa.

§ 1º O edital de seleção de estudantes definirá o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2º Os Programa de Pós-graduação podem ofertar mais de um edital anual até atingir o número de vagas aprovadas pelo curso.

Art. 113. Os pós-graduandos são enquadrados em três categorias:

I - estudantes regulares aprovados em processos seletivos;

II - alunos especiais, sejam brasileiros ou estrangeiros, admitidos em editais específicos para cursar componentes curriculares;

III - estudantes estrangeiros na modalidade intercâmbio.

Seção II Da Matrícula

Art. 114. A efetivação da primeira matrícula como aluno regular, aprovado e selecionado pelo processo de seleção do programa, definirá o início da vinculação do pós-graduando ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula como aluno regular corresponde ao primeiro dia do início das atividades do pós-graduando, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado como aluno regular, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Programa.

§ 3º A solicitação de transferência será avaliada pelo Colegiado.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFFS.

Art. 115. O aluno regular deverá renovar sua matrícula no programa semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, matriculando-se nos componentes curriculares e/ou demais atividades conforme seu plano de estudos.

Parágrafo único. A matrícula, bem como a sua manutenção, de estudantes estrangeiros ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 116. O estudante da pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Programa, poderá solicitar trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula será por período máximo de 6 (seis) meses no caso de mestrado e 12 (doze) meses no caso de doutorado.

§ 2º O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhum,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

componente curricular de pós-graduação na UFFS ou fora dela, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do pós-graduando, desde que no momento do pedido de cancelamento seja possível a regularização de sua matrícula.

§ 5º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, salvo casos escusos que serão analisados pela PROPEPG.

Art. 117. O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I - Quando deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo sem estar em regime de trancamento e sem apresentar justificativa;

II - Se reprovar em 2 (duas) ou mais CCRs;

III - Se for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;

IV - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

V - No caso de comprovação de fraude e plágio;

VI - Nos demais casos previstos no Regimento do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o pós-graduando deverá ser cientificado a, querendo, formular alegações e apresentar documentos a serem objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 118. Em consonância com o Regimento do Programa, poderá ser concedida matrícula em componentes curriculares eletivos para pós-graduando na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso superior ou que estejam cursando o último semestre do curso de graduação.

§ 1º O número de vagas para matrícula de pós-graduando como aluno especial será definido em edital, ouvindo o professor responsável pelo componente curricular.

§ 2º O pós-graduando na condição de aluno especial deverá se submeter ao sistema de avaliação adotado pelo professor responsável pelo componente curricular e por este Regulamento.

§ 3º A condição de pós-graduando como aluno especial conferirá direito, unicamente, à certificação de conclusão do(s) componentes curricular(es) cursado(s), na qual deverá constar, o nome do programa, carga horária (créditos), frequência, conceito obtido pelo estudante, a situação e registro.

§ 4º Os créditos obtidos na forma do *caput*, observado o disposto no Regimento do Programa, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 119. Poderão ser concedidas matrícula a pós-graduandos estrangeiros na categoria Intercâmbio Acadêmico mediante a aprovação do colegiado e de acordo com instrução normativa específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção III

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Acadêmico

Art. 120. A frequência não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada componente curricular ou atividade.

§ 1º O pós-graduando que obtiver frequência, na forma do *caput*, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º Ao estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito “RF”.

Art. 121. O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
R	Reprovado por aproveitamento	Menor que 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menos de 75% de frequência
AC	Aproveitamento	-

§ 1º Para ser considerado aprovado em um componente curricular, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º O aluno que receber conceito “R” será considerado reprovado.

§ 3º O conceito “AC” será atribuído aos componentes curriculares em outro PPG da UFFS ou de outras instituição.

§ 4º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do estudante em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da disciplina.

§ 5º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pelo componente curricular, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito, e, não havendo sucesso, em segunda instância, à coordenação do programa, que nomeará uma banca constituída por 3 (três) professores do programa para julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 122. O Regimento do Programa de Pós-graduação estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento acadêmico.

Seção IV

Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar e Afastamento para Tratamento de Saúde

Art. 123. Os discentes dos cursos de pós-graduação da UFFS poderão solicitar tratamento especial em regime domiciliar ou afastamento integral das suas atividades acadêmicas para tratamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

saúde e nascimento ou adoção de filho, por período superior a 5 dias.

Parágrafo único Requerimento com período inferior ou igual a 5 dias não configura tratamento especial em regime domiciliar e nem afastamento, e deverão ser utilizados somente para justificar a ausência ao docente da disciplina a fim de remarcar atividades ou avaliações previstas.

Art. 124. Fará jus ao tratamento especial, em regime domiciliar, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente:

I - a estudante grávida, por um período de 4 (quatro meses), podendo iniciar a partir do 8º mês de gestação ou após o parto, mediante comprovação por meio de atestado médico, observada a legislação em vigor;

II - o estudante com afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade acadêmica em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

III - a estudante adotante, por um período de 4 (quatro) meses a partir da data da guarda, mediante comprovação por meio de decisão judicial;

IV - ao estudante que se enquadre na situação de licença paternidade, por um período de até 20 dias, mediante comprovação por meio de certidão de nascimento da criança.

§ 1º A concessão de tratamento especial em regime domiciliar ficará condicionada à garantia da continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao estudante exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e com as características dos componentes curriculares e do curso.

§ 3º Os requerimentos de regime domiciliar previstos nos incisos I e II deverão ser submetidos à análise da perícia médica da UFFS, conforme fluxo preestabelecido.

§ 4º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, os períodos previstos nos incisos I, II e III para o regime domiciliar poderão ser ampliados, e, especificamente para o inciso I, a ampliação poderá ser feita para antes e/ou depois do parto.

Art. 125. A solicitação para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar deverá ser providenciada na Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 126. O pós-graduando ou terceiro deverá solicitar o Tratamento Especial em Regime Domiciliar, conforme orientação disponível na página da PROPEPG, na Secretaria de Pós-Graduação do *campus*, que encaminhará a documentação à Assessoria de Gestão de Pessoas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

campus para análise e providências.

Art. 127. Será da competência da coordenação do programa avaliar e deferir a solicitação de exercício domiciliar, mediante apresentação de parecer indicando se o pedido foi deferido integralmente, deferido parcialmente ou indeferido.

§ 1º Em caso de deferimento parcial, o parecer deverá apresentar as atividades ou os componentes curriculares em que será possível realizar o regime domiciliar.

§ 2º Em caso de indeferimento, o parecer deverá justificar a negativa para realização do regime domiciliar.

Art. 128. Terá direito ao afastamento integral os pós-graduandos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 129. O afastamento integral deve ser concedido, preferencialmente, ao discente matriculado apenas no CCR Dissertação ou Tese. (ver se não altera o sentido. Creio que não).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o discente matriculado em CCR terá direito ao afastamento integral.

Art. 130. O afastamento integral poderá ser concedido quando o discente não tiver condições de participar das atividades do curso e nem de realizar atividades em regime domiciliar devido à condição de saúde apresentada que impossibilite a continuidade do processo de ensino/aprendizagem junto ao curso.

§ 1º O afastamento integral poderá ser de até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os requerimentos de afastamento integral deverão ser referendados pela perícia médica da UFFS.

§ 3º Após decorrido o prazo permitido para a afastamento integral, o aluno que não retornar às atividades será automaticamente desligado do programa.

Art. 131. Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, no período regular, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 84 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Art. 132. O tempo de afastamento para licença saúde não poderão exceder o tempo total permitido para conclusão do curso, sendo 30 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 133. Será condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo ela presencial, híbrida ou remota, aprovada pela banca examinadora, no qual o pós-graduando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de:

I - Dissertação, na modalidade mestrado acadêmico;

II - Dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo regimento, na modalidade mestrado profissional.

Parágrafo único. Cada curso poderá exigir, em seu regimento, exame de qualificação para obtenção de título de Mestre.

Art. 134. Ao candidato ao título de Doutor será exigida a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo ela presencial, híbrida ou remota, aprovada pela banca examinadora, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento do Programa.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, que terá suas especificidades definidas no Regimento do Programa.

Art. 135. Os prazos mínimo e máximo de qualificação do mestrado e doutorado devem ser definidos pelo regimento de cada programa.

Art. 136. Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em língua portuguesa, podendo conter capítulos/artigos em língua estrangeira.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua deverão ser aprovados pelo colegiado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 137. O pós-graduando terá um único professor-orientador, segundo normas definidas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será previsto no Regimento de cada programa de pós-graduação, seguindo o que estabelece o documento de área do programa.

§ 2º Em caso de afastamento ou desligamento cabe ao colegiado definir novos docentes orientadores.

Art. 138. Poderão ser credenciados como orientadores:

I - de dissertações de mestrado, docentes portadores de título de Doutor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

II - de teses de doutorado, docentes portadores de título de Doutor, que tenham obtido titulação há, no mínimo, 3 (três) anos e já tenham concluído a orientação de, no mínimo, 2 (duas) dissertações de mestrado.

Art. 139. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância quanto ao desenvolvimento dessa atividade.

§ 1º O pós-graduando poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º O Regimento do Programa deverá prever as condições e os procedimentos a serem adotados para substituição de orientador.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor-orientador.

Art. 140. Competirá ao orientador:

I - elaborar, em comum acordo com seu orientando, o plano de estudos deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do estudante e manifestar-se a respeito perante o colegiado;

III - solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;

IV - orientar o processo de elaboração da dissertação ou da tese;

V - presidir a banca examinadora de dissertação ou tese de seus orientandos;

VI - comunicar à coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente.

Art. 141. O Regimento do Programa de Pós-Graduação poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo à Universidade, a ser autorizado pelo respectivo colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

Seção III

Da Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 142. Elaborada a dissertação ou tese, e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o estudante deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na forma definida no Regimento do Programa.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou titulação equivalente.

§ 2º A banca deverá fazer, na figura do presidente, o pronunciamento do parecer ao final da sessão.

§ 3º Em caso de membro(s) da banca participar(em) de forma remota, este(s) deverá(ão) enviar previamente ao presidente da banca um parecer, incluindo se aprova ou não o trabalho, que em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

caso de problema com internet, será lido pelo presidente da banca.

§ 4º A ata das bancas de defesa deverá ser cadastrada e assinada digitalmente no sistema integrado de protocolo utilizado na UFFS no momento da realização da banca, devendo ser seguidos regimentos do PPGs.

§ 5º No caso dos programas que preveem bancas de qualificação como uma etapa de seu processo formativo, estas devem ser regradas pelos regimentos dos respectivos programas.

Art. 143. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - no caso de mestrado, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos possuidores de título de Doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 1 (um) externo ao programa;

II - no caso de doutorado, por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, todos possuidores de título de Doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 2 (dois) externos à Universidade.

§ 1º O professor orientador será membro e presidente da banca examinadora.

§ 2º O coorientador poderá integrar a banca examinadora, sem direito a julgamento.

Art. 144. As bancas examinadoras devem ser compostas por membros:

I - sem relações de parentesco, filiação, conjugais, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

II – com, no mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

§1º Deverão ser observadas as exigências das demais normas institucionais vigentes.

§2º As bancas de processo seletivo para ingresso devem seguir a mesma composição estabelecida no art. 144.

Art. 145. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 146. A banca examinadora, depois de concluído o processo de avaliação, considerará a dissertação ou tese:

I - aprovada;

II - reprovada.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o pós-graduando terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes recomendados pela banca e apresentar ao professor-orientador um exemplar da versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigido pela UFFS.

§ 2º Aceita essa versão pelo orientador, o pós-graduando deverá protocolizar na secretaria as vias definitivas do trabalho.

§ 3º A liberação dos documentos de conclusão do curso e diploma fica condicionada a entrega das vias definitivas do trabalho e demais exigências estabelecidas pelos programas.

§ 4º A banca examinadora poderá não aprovar a dissertação ou a tese e conceder prazo de até 60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

(sessenta) dias para que o candidato reapresente o trabalho à mesma comissão examinadora, desde que o prazo adicional concedido não ultrapasse os trinta (30) meses para o Mestrado e 60 (sessenta) meses para doutorado previstos para a finalização do curso.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará a reprovação.

§ 6º O pós-graduando que não apresentar trabalho de conclusão ou for reprovado na defesa fará jus a certificado de aperfeiçoamento.

Art. 147. Excepcionalmente, quando o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, o colegiado poderá autorizar defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo, a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverão estar previstos no Regimento do Programa.

§ 3º Por sessão fechada entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Seção IV Da Concessão de Bolsas

Art. 148. Para concessão de bolsa de estudo a estudantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

Art. 149. Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

I - relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;

II - histórico escolar dos componentes curriculares cursados;

III - projeto de pesquisa atualizado;

IV - parecer do professor-orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Parágrafo único. A reprovação em qualquer componente curricular, por conceito ou frequência insuficiente, implicará o cancelamento da bolsa.

Seção V Da Concessão dos Graus de Mestre e de Doutor

Art. 150. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o pós-graduando que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regulamento e do Regimento do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso se dará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

encaminhamento ao pedido de emissão do diploma.

Seção VI Da Diplomação

Art. 151. O pós-graduando deverá solicitar sua diplomação junto à Secretaria do Programa por meio de requerimento específico, disponível no site da UFFS, link da DCRA, devendo anexar cópia da ata de defesa da dissertação e dos demais documentos exigidos pela DCRA para o processo de diplomação.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação e à Secretaria do Programa fazer a conferência dos documentos e dos requisitos necessários para a diplomação.

Art. 152. A Secretaria do Programa abrirá processo e anexará o requerimento e os documentos exigidos e encaminhará para a DCRA para emissão do diploma.

Art. 153. A DCRA da PROPEPG confeccionará e registrará os diplomas, devendo os mesmos serem retirados no *campus* de origem, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 40/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2021.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 154. Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão responsável pela decisão, ou apresentação de recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I - da decisão do docente cabe recurso ao coordenador do curso;
- II - da decisão do coordenador do curso cabe recurso ao colegiado;
- III - da decisão do colegiado cabe recurso à CPPGEC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 155. Os discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* estão sujeitos às normas do Estatuto, Regimento Geral e demais normas em vigor na UFFS e sanções nelas estabelecidas, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 156. Os servidores técnico-administrativos da UFFS poderão atuar como docentes/pesquisadores nos programas de pós-graduação *stricto sensu* mediante aprovação de credenciamento junto ao programa e à CPPGEC, observados os regramentos institucionais e as normas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º O envolvimento dos servidores técnico-administrativos da UFFS nas atividades de docência/pesquisa deve ocorrer de forma voluntária decorrente da iniciativa do próprio servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3137
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 2º Excepcionalmente poderão ser concedidas até 8 (oito) horas semanais do expediente regular do servidor para o desenvolvimento de atividades de docência/pesquisa, consideradas de interesse institucional, mediante solicitação formal do servidor junto à chefia do órgão de lotação e com análise e aprovação do Reitor da UFFS, de forma a compatibilizar suas atividades.

Art. 157. Os servidores técnico-administrativos poderão atuar voluntariamente como docentes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* mediante aprovação do projeto do curso junto à CPPGEC, observados os regimentos institucionais da UFFS e a legislação nacional vigente, e em horário fora do expediente regular de trabalho na UFFS.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos poderão concorrer às bolsas de apoio pedagógico e administrativo disponibilizadas por meio dos editais.

Art. 158. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua homologação pela CPPGEC do Conselho Universitário da UFFS, ficando estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de aprovação para que sejam produzidas todas as adequações no âmbito dos regimentos dos programas de pós-graduação da UFFS.

Art. 159. Os pós-graduandos que ingressaram nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da UFFS até a data da homologação deste Regulamento pela CPPGEC do Conselho Universitário da UFFS são regidos pelas normas estabelecidas pelo Regulamento aprovado pela Res. Nº 55/CONSUNI/ CPPGEC/UFFS/2023.

Art. 160. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPEPG.